



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL
PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS

ESTATUTO SOCIAL SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS

SIMPLAGO

Este Estatuto Social, aprovado
em Assembleia Geral
Extraordinária, contém normas
gerais que regulamentam o
funcionamento do SIMPLAGO.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL
PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS

ESTATUTO SOCIAL SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS

SIMPLAGO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE,
PRERROGATIVA, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE

Art.1º O Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado de Goiás – SIMPLAGO, CNPJ nº. 01.312.986/0001-06 sediado na Rua 200, nº 1.121, Qd. 67-C, Lt. 1/5, 1º andar, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/Go, CEP nº. 74.645-230, é constituído sem fins lucrativos para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica das indústrias de material plástico (inclusive a produção de laminados plásticos, reciclados de plásticos), com a finalidade de desenvolver as indústrias da base, apoiar o fomento de novas indústrias, melhorar as condições de seus representados, bem como a independência e autonomia da representação sindical e defesa das instituições democráticas, com prazo de duração indeterminado.

§único: O SIMPLAGO é integrante do Sistema de Representação Sindical da Confederação Nacional da Indústrias (CNI) e filiado à Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG).

Art.2º Integram a categoria econômica representada pelo SIMPLAGO as indústrias de material plástico (inclusive a produção de laminados plásticos, reciclados de plásticos).

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL
PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO II DA PRERROGATIVA, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art.3º São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, ou a qualquer pessoa de direito privado, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais e coletivos da categoria (art. 8º, III, da CF);
- b) Celebrar convenções coletivas com os sindicatos representativos da categoria profissional (art. 513, “b”, da CLT);
- c) Eleger ou designar representantes da categoria;
- d) Colaborar com o Estado como órgão Técnico e Consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
- e) Firmar contratos para prestação de serviços jurídicos de interesses suplementares para os associados, em defesa dos interesses da classe;
- f) Representar seus associados perante o Estado, em defesa de seus direitos e interesses no estudo e solução de problemas relacionados, direta ou indiretamente, com a categoria;
- g) Impetrar Mandado de Injunção, Mandado de Segurança coletivo ou outras ações coletivas;
- h) Filiar a Federação do Grupo e outras Organizações Sindicais de interesses das indústrias da categoria;
- i) Colaborar e defender a solidariedade entre povos, buscando a paz social e o desenvolvimento do mundo;
- j) Colaborar com o Estado visando a consecução dos interesses nacionais;
- k) Promover ou incentivar com recursos próprios ou subvenções, palestras, seminários, treinamentos e cursos relacionados com interesse da categoria;
- l) Promover a formação técnica da mão de obra, podendo firmar para tal fim, convênios com entidades e órgãos especializados em formação profissional, objetivando o aprimoramento da mão de obra do setor;
- m) Divulgar, por meio eletrônico ou impresso, informativos a respeito de assuntos de interesse do setor;
- n) Respeitados os limites legais exercer qualquer atividade em benefício da categoria;
- o) Estimular a organização da categoria;
- p) Eleger ou designar representantes do segmento das empresas representadas junto à Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG);
- q) Exercer outras prerrogativas que forem consideradas compatíveis pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art.4º São deveres do Sindicato:

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social e da paz mundial;
- b) Com apoio da FIEG manter serviço de assistência jurídica para os associados;
- c) Incentivar a sindicalização;
- d) Promover, encaminhar e incrementar as negociações coletivas do trabalho;
- e) Manter em sua sede social o registro de associados;
- f) Agir conforme diretrizes determinadas no Estatuto Social, Regimento Interno (quando houver), Diretoria e Assembleia Geral;
- g) Lutar pela unidade da categoria.

Art.5º São condições para o funcionamento do Sindicato:

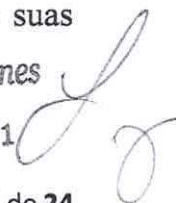
- a) A observância das Leis, dos Princípios Morais e Éticos, e a compreensão dos deveres cívicos;
- b) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- c) Impedimento do exercício de cargo eletivo, cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) Impedimento de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;
- e) Impedimento de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 511 da CLT, inclusive as de caráter político-partidário;
- f) Impedimento de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária;
- g) Instalar subsedes e/ou representações sindicais no território brasileiro, de acordo com as necessidades do Sindicato sendo implementadas a solicitação do Presidente do Sindicato e mediante aprovação da Diretoria e Assembleia Geral;
- h) Estabelecer e arrecadar contribuições para o custeio do Sistema Confederativo (art.8º, IV, da CF), de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- i) Estabelecer e arrecadar contribuições de todos aqueles que participem da categoria representada, associados ou não, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral, Instrumentos Coletivos, em Lei e presente Estatuto.

TÍTULO II DAS EMPRESAS FILIADAS E EMPRESAS ASSOCIADAS

CAPÍTULO I DAS EMPRESAS FILIADAS

Art.6º São empresas filiadas todas as empresas com atividades ligadas à categoria econômica das indústrias de material plástico (inclusive a produção de laminados plásticos, reciclados de plásticos), que por força do desenvolvimento de suas

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



atividades detém enquadramento automático, natural, espontâneo e independente de ato de vontade ao SIMPLAGO.

§único: As empresas filiadas podem passar a recolher ao SIMPLAGO contribuições de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral, Instrumentos Coletivos ou em Lei.

DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS FILIADAS

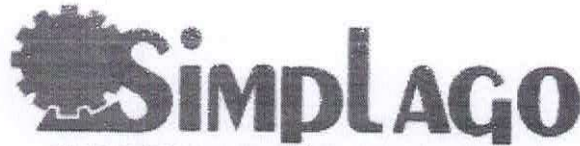
Art.7º Constituem direitos das empresas filiadas:

- a) Reivindicar sua admissão no quadro de associados ao SIMPLAGO;
- b) Reivindicar ao SIMPLAGO a defesa de interesses coletivos da categoria;
- c) Apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria econômica do setor;
- d) Participar de Assembleia Geral, por seu Representante Legal que comprove ser titular e/ou sócio constante no Contrato Social da empresa, ou por pessoa autorizada por documento procuratório, quando o edital de convocação assim permitir.

§único: As empresas filiadas poderão exercer direito político na entidade somente após a sua associação na entidade ou quando a Diretoria ou Assembleia Geral assim permitir.

Art.8º Constituem deveres das empresas filiadas:

- a) Pagar as contribuições aprovadas de forma individual e/ou coletiva em assembleia geral, previstas neste Estatuto, em instrumentos coletivos firmados pela entidade e em lei;
- b) Pagar taxa de admissão, quando aprovada a entrada de empresa filiada no quadro de associados do SIMPLAGO;
- c) Não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do SIMPLAGO;
- d) Enviar ao SIMPLAGO, quando solicitado pela entidade, para fins estatísticos, dados de admissão e demissão, acidentes de trabalho, número de empregados, dentre outros dados;
- e) Enviar ao SIMPLAGO, quando solicitado pela entidade, documentos contábeis aptos a comprovar o faturamento da matriz e/ou filial;
- f) Observar e cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno da Entidade colaborando para que os objetivos neles relacionados sejam atingidos;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais Extraordinária e, quando o edital de convocação assim permitir, votar;
- h) Comunicar qualquer alteração de endereço, inclusive eletrônico, no prazo de 5



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL
PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS

(cinco) dias seguintes ao respectivo fato gerador. Caso não o faça, as convocações e cobranças encaminhadas para os endereços constantes no cadastro da Entidade serão tidas como recebidas;

- i) Acatar as deliberações das Assembleias realizadas pela entidade.

CAPÍTULO II DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Art.9º São empresas associadas todas as empresas da categoria econômica das indústrias de material plástico (inclusive a produção de laminados plásticos, reciclados de plásticos) que, voluntariamente, solicitaram associação ao SIMPLAGO, adquirindo assim direito à utilização dos produtos, benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato.

§único: As empresas associadas poderão exercer direito político na entidade diante da satisfação das exigências deste Estatuto Social.

Art.10. É permitida a associação de empresas de outros setores da indústria.

DO PEDIDO DE ASSOCIAÇÃO

Art.11 O pedido de associação da empresa deverá ser feito por meio da Ficha de Associação, devidamente preenchida e assinada por seu Representante Legal que comprove ser titular e/ou sócio constante no Contrato Social da empresa, ou por pessoa autorizada por documento procuratório, que deixe expressamente consignado a submissão da empresa ao Estatuto Social do SIMPLAGO, sendo acompanhada com os seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ da empresa (com situação cadastral ativa);
- b) Cópia do Contrato Social da empresa (com todas as alterações);
- c) Declaração de funcionamento da empresa;
- d) RAIS atualizada da empresa;
- e) E-mail atualizado e ativo do Representante legal e da Empresa;
- f) Comprovante de endereço atualizado do Representante legal e da Empresa;
- g) Número de telefone fixo (quando houver) do Representante legal e da Empresa;
- h) Número de telefone via aplicativo de mensagem (whatsapp ou outro) do Representante legal e da Empresa;
- i) Outros documentos que a Entidade julgar necessários.

§1º A admissão no quadro associativo da Entidade far-se-á por deliberação da Diretoria ou Assembleia Geral, sendo que, a Diretoria e assembleia também deliberará sobre a possibilidade de cobrança de taxa de admissão e o seu valor.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

§2º A documentação descrita nas alíneas do caput deste artigo poderá ser entregue na sede do Sindicato, via protocolo de recebimento, ou ser enviada para o endereço eletrônico da entidade. Do recebimento da documentação, a Diretoria ou Assembleia Geral terá o prazo de 30 dias para acatar ou não o pedido de admissão da empresa no quadro de associados da Entidade.

§3º A Diretoria ou Assembleia Geral deverá recusar o pedido de associação quando, submetida a documentação à análise, constatar que a empresa interessada não atende os requisitos definidos no presente Estatuto ou em Lei. Neste caso, a Diretoria encaminhará a denegação do pedido de associação para e-mail informado na ficha de associação, tendo a empresa o prazo de 10 dias, à contar do envio do e-mail da negativa, para interpor recurso, que deverá ser entregue na sede do sindicato via protocolo. Do recebimento do Recurso a Diretoria do Sindicato terá 90 (noventa) dias para apreciação e comunicação do resultado para a empresa interessada. Não cabendo mais recurso.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ASSOCIADAS NO ATO DA ADMISSÃO

Art.12 No ato da admissão no quadro de associados da Entidade a empresa será devidamente classificada como:

- a) Participante: Empresa da categoria econômica das indústrias de material plástico (inclusive a produção de laminados plásticos, reciclados de plásticos).
- b) Assistencial: Empresa de outros setores da indústria.

DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Art.13 Constituem direitos das empresas associadas:

- a) Obter classificação após a sua admissão;
- b) Exercer direitos políticos quando o presente Estatuto Social assim permitir;
- c) Requerer, com mínimo de 1/5 (um quinto) das empresas associadas em condições de voto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para a convocação de eleição, caso a Diretoria da entidade não a faça;
- d) Utilizar e usufruir dos serviços, benefícios, assistência e benefícios patrocinados pelo Sindicato;
- e) Frequentar a sede social da entidade;
- f) Participar de congressos, conferências, debates e outros atos patrocinados pelo Sindicato, obedecidas as normas de organização dos eventos;

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL
PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS

- g) Utilizar-se das dependências do Sindicato para a realização de eventos (palestras, cursos, seminários, treinamentos e outros), desde que solicitado e aprovado pela Diretoria;
- h) Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento do fato, por escrito, contra todo ato contrário ou lesivo ao direito emanado da Diretoria.

§único: Os direitos das empresas associadas são intransferíveis.

Art.14 Constituem deveres das empresas associadas:

- a) Pagar taxa de admissão ao ingressar no quadro de associados da entidade, quando a obrigatoriedade da taxa e seu valor for definido pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- b) Pagar mensalidade, quando a sua obrigatoriedade e valor for definido pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- c) Pagar contribuição, quando a obrigatoriedade do pagamento e valor for definida pela Diretoria, por instrumentos coletivos ou por Assembleia Geral, sendo que a aprovação assemblear poderá ser de forma individual ou coletiva;
- d) Participar das reuniões e Assembleias Gerais;
- e) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e de unidade entre os integrantes da categoria profissional;
- f) Zelar pelo patrimônio, serviços e/ou bens do Sindicato;
- g) Zelar pelo decoro e o dever da urbanidade;
- h) Respeitar, integralmente, o Estatuto Social e as autoridades institucionais;
- i) Cumprir o presente Estatuto, decisões assembleares e regulamentos que forem criados;
- j) Comunicar seu desligamento do quadro social do Sindicato, diretamente na sede social, para assinatura da documentação pertinente a saída da empresa, sob pena de continuar obrigado a pagar as contribuições, mensalidades, ou qualquer tipo de taxas previamente aprovadas pela Diretoria, Assembleia Geral e instrumentos coletivos;
- k) Comunicar qualquer alteração no quadro societário da empresa associada, com prazo de 5 dias da efetiva alteração, com o envio da cópia do contrato social devidamente atualizado para a entidade;
- l) Votar nas eleições sindicais, conforme a classificação determinada no presente Estatuto Social;
- m) Comunicar qualquer alteração dos dados e endereços apresentados na ficha de admissão no prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao respectivo fato gerador. Caso não o faça, as convocações e cobranças encaminhadas para os endereços constantes na ficha de admissão e dados serão tidas como recebidas e verdadeiros;
- n) Não tomar deliberações que afetem o interesse da categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

TÍTULO III
DO DIREITO DE CANDIDATAR E VOTAR AOS CARGOS DA
DIRETORIA

CAPÍTULO 1
DO DIREITO DE CANDIDATAR (DE SER VOTADA)

Art.15 Somente poderá candidatar a qualquer cargo da Diretoria a empresa associada classificada como Participante que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- a) Apresente na data do registro de chapas mais de 02 (dois) anos nas atividades da base e mais de 01 (um) ano de inscrição como associada do Sindicato;
- b) Que não incida em qualquer das proibições constantes do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§único: A empresa associada classificada como Assistencial somente poderá candidatar a qualquer cargo da Diretoria, quando a Diretoria, via Assembleia Geral, assim permitir.

CAPÍTULO II
DO DIREITO DE VOTAR

Art.16 Somente poderá votar no processo eleitoral, a empresa associada classificada como Participante que apresente na data do registro de chapas mais de 02 (dois) anos nas atividades da base e mais de 01 (um) ano de inscrição como associada do Sindicato.

§único: A empresa associada classificada como Assistencial somente poderá votar no processo eleitoral quando a Diretoria, via Assembleia Geral, assim permitir.

TÍTULO IV
DAS PENALIDADES AS EMPRESAS ASSOCIADAS
ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO

Art.17 As empresas associadas são passíveis de representação por advertência escrita, suspensão ou eliminação do quadro social, devido ao descumprimento das normas apostas no presente estatuto social e seu Regimento Eleitoral, conforme a gravidade da falta.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



ESSE 14/05/21 Prot.º 127995



CAPÍTULO I DA ADVERTÊNCIA

Art.18 As empresas associadas poderão ser advertidas quando:

- a) Deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, quando devidamente convocadas;
- b) Deixarem de quitar 3 (três) mensalidades consecutivas.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO

Art.19 As empresas associadas poderão ter seus direitos suspensos quando:

- a) Desacatarem as decisões ou determinações da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- b) Deixarem de comparecer a 05(cinco) Assembleias Gerais consecutivas, quando devidamente convocadas;
- c) Deixarem de quitar 05 (cinco) mensalidades consecutivas;
- d) Desacatarem a honra, a imagem, a ética e a moral da entidade, verbalmente ou por escrito, ou com atos e condutas;

§único: A pena de suspensão não desonera a empresa associada do pagamento das mensalidades, taxas ou contribuições determinadas no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA ELIMINAÇÃO

Art.20 As empresas associadas poderão ser eliminadas do quadro social do SIMPLAGO quando:

- a) Atuarem com malservação, dilapidação ou desvio do patrimônio social da entidade;
- b) Reincidirem nas situações elencadas no artigo 19 do presente Estatuto;

Art.21 Nenhuma pena de suspensão e/ou eliminação será imposta a qualquer empresa associada sem que seja assegurada ampla defesa com os meios e recursos inerentes, salvo a reincidência da inadimplência de 5 (cinco) mensalidades consecutivas, quando o associado estará automaticamente desligado dos quadros da entidade, após manifestação do conselho de ética.

§1º A Diretoria enviará para o e-mail cadastrado na ficha de associação da empresa infratora a decisão sobre a suspensão ou eliminação da empresa no quadro de

associados, sendo que a empresa poderá interpor recurso desta decisão no prazo de 05 dias úteis do envio da decisão pela entidade.

§2º O recurso da empresa deverá ser entregue diretamente na sede do sindicato, via protocolo de recebimento, ou e-mail da entidade. Sendo que, do recebimento do recurso, a Diretoria terá o prazo de 30 dias para acatar ou não o recurso ofertado pela empresa. A qual enviará a decisão irrecorrível no e-mail cadastrado na ficha de associação da empresa.

Art.22 Decorrido um ano, os associados que tenham sido eliminados do quadro social do Sindicato poderão nele reingressar, desde que se reabilitem e a Diretoria autorize, exceto os inadimplentes, cujo reingresso será após a regularização dos seus débitos com os acréscimos legais em vigor.

TÍTULO V
DA PERDA DO MANDATO, DO ABANDONO DE CARGO E DA
RENÚNCIA
DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHOS

CAPÍTULO I
DA PERDA NO MANDATO

Art.23 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal também perderão mandato nas seguintes situações:

- a) Abandono do cargo na forma prevista no Estatuto;
- b) Solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- c) Violação deste Estatuto;
- d) Malservação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato.

§1º A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.

§2º A perda do mandato deverá ser precedida de notificação escrita, que poderá ser enviada via e-mail ou carta AR para os endereços constantes na ficha de associação da empresa, que assegura ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso com os prazos dispostos na forma do parágrafo §1º e §2º do artigo 21 deste Estatuto.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL
PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO II DO ABANDONO DE CARGO

Art.24 O abandono de cargo por membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes na FIEG, se caracterizará pela ausência continuada e não justificada a cinco reuniões sucessivas da Diretoria e Conselho Fiscal.

§único: A empresa representada pelo membro que abandonou o cargo não poderá ser eleita para qualquer cargo durante 04 (quatro) anos seguintes.

Art.25 Na hipótese de perda de mandato, a substituição far-se-á com o que dispõe este Estatuto.

CAPÍTULO III DA RENÚNCIA

Art.26 Na hipótese de renúncia de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Delegados representantes na FIEG, assumirá o substituto legal.

Art.27 Se ocorrer a renúncia coletiva, o Presidente, ainda que resignatário, no prazo de 30 (trinta dias) deverá convocar Assembleia Geral para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória. Se o presidente ficar inerte, poderá os associados da entidade convocar Assembleia Geral para que esta constitua Junta Governativa Provisória.

§único: A Junta Governativa Provisória procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as diligências necessárias à realização de nova eleição para investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados representantes na FIEG.

TÍTULO VI DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art.28 Em razão da autonomia que lhes confere a Constituição da República, o SIMPLAGO detém poder de gestão autônoma representada pelas seguintes faculdades: reunião de assembleia, referendun, imposição de contribuições e penalidades, elaboração das suas próprias normas internas (Estatuto, Regimento Eleitoral, Regimento Interno, regulamentos, dentre outros documentos).

Art.29 Os filiados e associados reconhecem:

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

- a) O Princípio da Autonomia Sindical como sustentação e garantia de autogestão do SIMPLAGO, sem interferência empresarial ou do Estado;
- b) A livre estruturação interna, a livre atuação externa, a sustentação econômico-financeira e a desvinculação do SIMPLAGO de controles administrativos estatais;
- c) A liberdade sindical como garantia do fortalecimento da pessoa coletiva (SIMPLAGO), enquanto representante da categoria;
- d) Ser lícita a autorização coletiva, prévia e expressa da categoria para o desconto de contribuições determinadas no presente Estatuto Social ou em instrumento coletivo, mediante assembleia geral, obtida por convocação legal;
- e) Ser a decisão de assembleia obrigatória para toda a categoria, conforme a ordem do dia assim determinar;
- f) Ser o Estatuto Social e Regimento Eleitoral obrigatórios na relação sindicato e representados.

Art.30 A direção e a administração do sindicato serão exercidas pelos seguintes órgãos do sistema diretivo:

- a) Assembleia geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- e) Delegados Representantes.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.31 A assembleia geral, constituída pelos associados no pleno gozo de seus direitos é órgão supremo da entidade, competindo-lhe traçar normas para fiel execução dos encargos previstos neste Estatuto, no Regimento Eleitoral, e na legislação vigente.

§1º A assembleia geral possui duas categorias: Ordinária e Extraordinária.

§2º A Diretoria do Sindicato poderá adotar, quando entender conveniente, a realização de assembleia ordinária ou extraordinária por vídeo conferência, por aplicativo de mensagens e vídeos (whatsapp, ou outro) ou ainda, qualquer meio eletrônico disponível para dar maior participação dos votantes, desde que esteja previsto no Edital de convocação.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.32 As assembleias gerais ordinárias serão realizadas 2 (duas) vezes ao ano. A primeira até o último dia do mês de junho, que apreciará o balanço financeiro e as contas da Diretoria do exercício anterior; a segunda será realizada até o último dia

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

do mês de novembro e será destinada à apreciação da previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como, se necessário, retificação do orçamento do exercício.

§1º A deliberação da assembleia geral ordinária será tomada em primeira convocação por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados presentes, e em segunda convocação, meia hora depois, a qual poderá ser deliberada com qualquer número.

§2º A convocação da assembleia geral ordinária será mediante edital publicado em jornal de grande circulação e, se necessário, nos canais digitais de comunicação da entidade, com no mínimo 03 (três) dias e no máximo 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º Nos casos de urgência, definida pelo Presidente, a convocação para assembleia geral ordinária, será realizada, com no mínimo 24 horas de antecedência, mediante edital publicado em jornal de grande circulação ou nos canais digitais de comunicação da entidade (site, instagram, facebook).

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.33 A assembleia geral extraordinária incumbe discutir e deliberar sobre assuntos não abrangidos pela Assembleia geral Ordinária, sempre que o interesse da categoria o exigir, e:

- a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria julgarem conveniente;
- b) A requerimento dos associados, na forma prevista neste Estatuto;
- c) Para eleição da diretoria;
- d) Para aclamação da diretoria;
- e) A requerimento de 1/5 das empresas associadas em gozo dos seus direitos sociais e Conselho Fiscal, os quais especificarão o motivo da convocação;
- f) Para aplicação do Patrimônio;
- g) Para aprovação de alteração no Estatuto Social;
- h) Para fixação da forma e valor da taxa de admissão e mensalidades sociais das empresas associadas;
- i) Para fixação da forma e valor das contribuições necessárias ao custeio das atividades do Sindicato;
- j) Para apreciar e votar os assuntos de interesse geral da categoria e da administração da entidade;
- k) Para discutir e deliberar sobre as Convenção Coletivas de Trabalho, incluindo nessa mesma assembleia a deliberação sobre a taxa negocial;
- l) Para a dissolução da Entidade.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

§1º A deliberação da assembleia geral extraordinária será tomada em primeira convocação por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados presentes, e em segunda convocação, meia hora depois, a qual poderá ser deliberada com qualquer número.

§2º A convocação da assembleia geral ordinária será mediante edital publicado em jornal de grande circulação e, se necessário, nos canais digitais de comunicação da entidade, com no mínimo 03 (três) dias e no máximo 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º Nos casos de urgência, definida pelo Presidente, a convocação para Assembleia geral extraordinária, será realizada, com no mínimo 24 horas de antecedência, mediante edital publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

Art. 34 Compete privativamente à assembleia geral extraordinária destituir os administradores e alterar o estatuto.

§único: Para as deliberações a que se referem o caput do presente artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum em primeira convocação será por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados presentes, e em segunda convocação, meia hora depois, a qual poderá ser deliberada com qualquer número.

Art.35 À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria e Conselho Fiscal, ou por 1/5 das empresas associadas, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

§1º Na falta de convocação pelo Presidente e expirado prazo previsto no caput deste artigo, aqueles que a requereram, realizarão a Assembleia.

§2º Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos requerentes.

Art.36 Na hora prevista para a realização da Assembleia geral, o Presidente ou vice-Presidente da entidade poderá abrir os trabalhos, lendo o edital, explicando a finalidade da reunião e solicitando aos presentes a indicação de um associado para presidir e outro para secretariar a sessão e também, escrutinadores, quando for o caso.

§único: Não havendo a presença do Presidente ou vice-Presidente, qualquer associado poderá instalá-la, observando, sempre, o quórum previsto no Estatuto,

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

solicitando aos presentes a indicação de um associado para dirigi-la e outro para secretariá-la, e os escrutinadores, quando for o caso.

Art.37 O sindicato poderá ser dissolvido por decisão da assembleia geral, tomada por 1/5 (um quinto) dos votos dos associados. O remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos que vier a ser escolhida por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhante.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.38 São direitos e deveres dos Participantes da Assembleia geral:

- a) Apresentar propostas e sugestões nas reuniões da Diretoria;
- b) Votar as matérias incluídas na pauta da reunião para a qual foram convocados, cabendo um voto a cada membro, por matéria incluída na ordem do dia, conforme classificação da empresa;
- c) Apresentar propostas de emendas, alterações, supressões e acréscimos aos dispositivos do presente Estatuto;
- d) Solicitar esclarecimentos e informações à Diretoria quanto aos atos administrativos postos em prática pela Diretoria Executiva;
- e) Nas reuniões, pedir vistas de documentos e obter cópias de atos administrativos e outros emanados da Diretoria, tais como Portarias, Resoluções, Ordens de Serviços, Avisos, Editais e Instruções Normativas;
- f) Fazer uso da palavra nas reuniões da Diretoria;
- g) Autorizar a destinação de verbas de representação para fazer face às despesas da Diretoria;
- h) Deliberar e votar matérias relativas a processos de dissídios coletivos e convenções coletivas de trabalho;
- i) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse das categorias econômicas representadas;
- j) Fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Eleitoral e Regimento Interno da Entidade (quando houver).

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.39 A diretoria, órgão de direção, funcionamento, administração e de representação do SIMPLAGO, em questões administrativas e judiciais, é constituída por presidente, dois vice-presidentes, secretário, tesoureiro e dois dirigentes que exercerão as funções de suplentes, todos classificados como Participantes, assim discriminados:

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

- a) Presidente;
- b) 1° Vice-Presidente;
- c) 2° Vice-Presidente;
- d) Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) 1° Suplente;
- g) 2° Suplente.

§1° O mandato dos membros da diretoria e conselho fiscal é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo por mais um mandato consecutivo. Em caso do membro da Diretoria e Conselho candidatar-se a outro cargo, não será considerado reeleição, e iniciar-se-á novamente o prazo de três anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo por mais um mandato consecutivo.

§2° Por qualquer motivo a chapa eleita não tiver tomado posse, fica automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria até que se convoquem novas eleições.

§3° As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, valendo o Presidente como “voto de qualidade” em caso de empate.

Art.40 Compete à Diretoria:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes, Estatuto Social, Regimento Eleitoral e Regimento Interno, bem como, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e de toda a categoria econômica representada;
- b) Planejar a gestão administrativa e jurídica do Sindicato;
- c) Elaborar o Regimento Interno (quando decidirem);
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, regimentais e estatutárias, bem como as decisões das autoridades competentes;
- e) Aplicar as penalidades, conforme previstas neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembleia geral;
- f) Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art.41 Compete ao Presidente:

- a) Representar o sindicato ativa e passivamente perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo, neste último caso, delegar poderes, constituindo procurador quando julgar necessário;

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



- b) Instalar e presidir as Assembleias Gerais e os trabalhos da diretoria, cabendo-lhe, no exercício da presidência, além de seu voto, o de qualidade;
- c) Assinar as convenções coletivas;
- d) Ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar ou delegar a outro membro da diretoria que o faça, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques de responsabilidade do sindicato;
- e) Assinar as atas de reuniões, previsão orçamentária, prestação de contas e os demais documentos que dependam da sua assinatura, bem ainda rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- f) Contratar Presidente Executivo, caso julgar necessário, estipulando sua remuneração;
- g) Admitir e demitir os empregados do sindicato, fixando-lhes os salários, conforme as necessidades do serviço;
- h) Desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito;
- i) Manifestar-se, por si ou por delegação expressa, em nome do Sindicato, nos assuntos que digam respeito aos interesses da categoria;
- j) Decidir, independentemente de autorização da diretoria, em caso de natureza urgente e imprevista, sempre que as deliberações assim tomadas venham a, de modo evidente, evitar o perecimento de direito, prevenir responsabilidade ou prover a conservação e ressalva dos direitos e interesses do sindicato e da categoria profissional representada, dando de tudo conhecimento à diretoria, na primeira reunião que se seguir;
- k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da diretoria e da Assembleia geral.

Art.42 Compete ao 1º Vice-Presidente e ao 2º Vice-Presidente, substituir o presidente, em suas faltas e impedimentos.

Art.43 Compete ao Secretário:

- a) Preparar a correspondência do sindicato;
- b) Ter sob a sua guarda o arquivo do sindicato;
- c) Manter escriturado e em dia o livro de registro de associados.

Art.44 Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do sindicato;
- c) Assinar, com o Presidente ou com quem este delegar, os cheques, e efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- e) Organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao contador, para os devidos efeitos;
- f) Manter, devidamente escriturados, o livro de inventário de bens do sindicato;

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

- g) Providenciar a prestação de constas e créditos adicionais do sindicato;
- h) Providenciar a previsão orçamentária e créditos adicionais do sindicato;

§único: É vedado ao tesoureiro conservar em seu poder para atender despesas cujo pagamento não possa ser feito por cheque, toda a importância superior ao valor de cinco salários mínimos regionais vigentes.

- a) Sempre que possível, os pagamentos deverão ser feitos por cheques nominativos;
- b) Prestar ao conselho fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- c) Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do conselho fiscal no tocante as falhas na escrituração contábil, ou documentos patrimoniais;
- d) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias, no tocante a alienação de bens, móveis e imóveis do sindicato.

Art.45 Compete ao 1º Suplente substituir o Tesoureiro em sua falta ou impedimento e ao 2º Suplente substituir membro do conselho fiscal em sua falta ou impedimento.

Art.46 O Sindicato poderá ser administrado por um Presidente Executivo, indicado pelo Presidente do Sindicato, e autorizado pela diretoria via decisão assemblear, a ser contratado para esse fim, com grande conhecimento do setor industrial do plástico, de reputação ilibada, fora do quadro social das empresas associadas.

Art.47 Compete ao Presidente Executivo, quando autorizado pela diretoria:

- a) Administrar o Sindicato, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Eleitoral e Regimento Interno;
- b) Dar cumprimento das deliberações da Diretoria e assembleia geral;
- c) Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;
- d) Elaborar os balancetes financeiros mensais, o balanço contábil anual, o relatório anual e as contas de cada exercício, devendo enviar ao Tesoureiro para assinatura e aprovação;
- e) Admitir, demitir funcionários e fixar seus vencimentos;
- f) Representar o Sindicato perante a administração pública e empresas privadas;
- g) Representar o Sindicato em Juízo;
- h) Acompanhar e assessorar a Comissão de Negociação Coletiva de Trabalho da categoria;
- i) Contratar mão de obra especializada para realizar tarefas específicas;
- j) Acompanhar as ações e atividades dos Grupos de Trabalho criados pelo Sindicato;
- k) Movimentar, em conjunto com o Presidente e Diretor Tesoureiro, contas nos estabelecimentos bancários;

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL
PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS

- l) Gerenciar o corpo funcional do Sindicato;
- m) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento e à prosperidade do Sindicato.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art.48 O conselho fiscal compor-se-á de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos de três em três anos, na mesma ocasião da eleição da diretoria.

§1º Os suplentes substituirão os membros efetivos, pela ordem de menção na chapa eleita.

§2º Os membros efetivos do conselho fiscal poderão integrar comissões, compatíveis com o cargo, e participar sem o direito a voto, nas reuniões das diretorias, salvo nos casos em que forem convocadas para aprovação de contas.

Art.49 A competência do conselho fiscal é limitada a fiscalização da gestão financeira do sindicato, incumbindo emitir pareceres por escrito sobre os balanços, as contas dos exercícios financeiros, sobre a aplicação de fundos e gastos extraordinários, sobre a previsão orçamentária de cada exercício e sobre quaisquer outros assuntos de natureza patrimonial.

CAPÍTULO IV DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art.50 O sindicato terá uma Delegação Representativa junto à Federação a que estiver filiado, composta por 02 (dois) membros, um titular e um suplente, classificados como Participante, eleitos pela Assembleia que deliberou pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e com o mandato encerrado conjunto com a Diretoria.

§1º O Presidente do SIMPLAGO exercerá o cargo de delegado representante titular ou suplente perante a FIEG.

§2º Aos Delegados Representantes compete:

- a) Representar o Sindicato nas reuniões dos Conselhos de Representantes da Federação a que estiver filiado;
- b) Votar nas eleições sindicais da Federação;
- c) Promover o estreitamento das relações entre o Sindicato e a Federação;
- d) Defender os interesses do Sindicato e da categoria junto à Federação;
- e) Dar ciência a diretoria dos atos concernentes as suas atribuições;

Lorena Bianco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL
PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS

f) Executar os encargos que lhe foram cometidos pela Diretoria.

TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art.51 As eleições processar-se-ão de acordo com o Regimento Eleitoral, parte integrante do presente Estatuto (como anexo), devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

TÍTULO VIII FONTES E RECURSOS, TAXAS, MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I FONTES E RECURSOS

Art.52 São fontes e recursos do Sindicato:

- a) As taxas de admissão e mensalidades pagas pelas empresas associadas, conforme decisão da Diretoria ou Assembleia Geral;
- b) As contribuições pagas pelas empresas associadas e filiadas, conforme decisão da Diretoria ou Assembleia Geral;
- c) As contribuições quando pagas pelas empresas de toda categoria, definidas em Instrumentos Coletivos e em Lei;
- d) Os bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos gerados;
- e) Taxas, juros e aplicações financeiras;
- f) As doações e legados;
- g) Rendas provenientes de prestação de serviços para a categoria, tais como cursos, palestras, seminários, congressos, feiras, exposições e outros eventos;
- h) As multas e outras rendas eventuais;
- i) Aluguéis de imóveis, juros, títulos e depósitos;
- j) Outras rendas não mencionadas nos incisos anteriores e decididas pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Art.53 O SIMPLAGO poderá cobrar Contribuição de Gestão calculada sobre o capital social da empresa, com o objetivo de manutenção da entidade e dos serviços prestados à categoria.

§único: A contribuição de Gestão poderá ser autorizada de forma prévia, individual ou coletiva, via Assembleia Geral, e poderá ser cobrada dos associados e filiados.

Art. 54 O SIMPLAGO poderá cobrar Contribuição Sindical decorrente de lei (art. 578 da CLT).

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

§1º A contribuição sindical poderá ser autorizada de forma prévia e coletiva, via assembleia extraordinária, por toda a base de representação do SIMPLAGO.

§2º O valor da contribuição sindical poderá ser conforme o disposto no artigo 580, inciso III da CLT, representada por tabela progressiva elaborada pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI).

§3º O valor da contribuição sindical poderá ser conforme decisão assemblear da diretoria ou associados.

§4º A contribuição sindical poderá ser cobrado dos filiados e associados.

Art.55 O SIMPLAGO poderá cobrar Contribuição Confederativa decorrente de lei (art. 8º, inciso IV da CF) e será direcionada para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, com valor determinado em assembleia geral extraordinária.

§único: A contribuição confederativa poderá ser autorizada de forma prévia e coletiva, via assembleia extraordinária, por toda a base de representação do SIMPLAGO.

Art.56 O SIMPLAGO poderá cobrar Contribuição Negocial (taxa negocial) decorrente de lei (artigo 513, alínea “e” da CLT), determinada em instrumento coletivo, e será direcionada para a elaboração, conclusão, custeio e a fiscalização do cumprimento dos instrumentos coletivos, com valor determinado em assembleia geral.

§1º A contribuição negocial (taxa negocial) poderá ser autorizada de forma prévia e coletiva, via assembleia extraordinária, por toda a base de representação do SIMPLAGO.

§2º A contribuição negocial (taxa negocial) poderá ser cobrada dos filiados e associados.

Art.57 As despesas do sindicato correrão pelas rubricas do orçamento.

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SIMPLAGO

Art.58 A Administração do patrimônio e dos recursos do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

Art.59 Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis das entidades sindicais, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§1º A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e da fiscalização financeira da própria entidade, ou do controle que poderá ser exercido pelos órgãos da União, em face da legislação específica.

§2º Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

Art.60 O Sindicato poderá utilizar livro diário, encadernado, como folhas seguida e tipograficamente numeradas, para a escrituração, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà, respectivamente, na primeira e na última páginas, os termos de abertura e de encerramento.

§único: O sindicato poderá, no entanto, se utilizar de sistema mecânico ou eletrônico para sua escrituração contábil, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

Art.61 As contas dos administradores das entidades sindicais serão aprovadas, em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembleias Gerais ou Conselhos de Representantes, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

TÍTULO X DOS BENS IMÓVEIS DO SIMPLAGO

Art.62 Os bens imóveis só poderão ser alienados:

- a) após prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária;
- b) quórum com a presença da maioria absoluta das empresas associadas classificadas como Participante e com direito a voto.

§1º Caso não seja obtido o “quórum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia geral Extraordinária, reunida com qualquer número de empresas associadas classificadas como Participante, com direito a voto após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação, e a decisão somente terá

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes em escrutínio secreto.

§2º A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 Não havendo o dispositivo especial em contrário prescreve em dois anos o direito de pleito a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto, Regimento Eleitoral e no Regimento Interno da Entidade.

Art.64 Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e de interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, tendo legitimidade para substituí-lo processualmente com ou sem autorização dos seus associados e não associados.

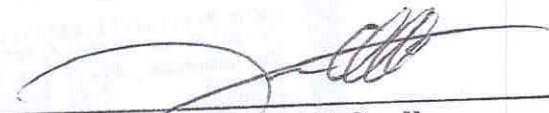
Art.65 As normas definidoras dos direitos e dos princípios fundamentais deste Estatuto e seu anexo têm aplicação imediata e geral, inclusive para os processos administrativos e judiciais.

Art.66 Nenhum membro responde subsidiariamente pelo Sindicato.


Art.67 O pleito que não for especificadamente disciplinado pelas normas previstas neste Estatuto Social será decidido em Assembleia geral extraordinária convocada na forma deste estatuto.

Art.68 Esta alteração entra em vigor a partir da sua aprovação na Assembleia geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, revogando o Estatuto anterior.

Goiânia, 12 de outubro de 2020.



Bruno Franco Beraldi Coelho
Presidente SIMPLAGO



Lorena Blanco Nunes
OAB/GO 29.971



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL
PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS

REGIMENTO ELEITORAL (ANEXO DO ESTATUTO SOCIAL)

Art.1º Este Regulamento Eleitoral é parte integrante do Estatuto Social do Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado de Goiás, conforme previsão no artigo 51 do Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de estabelecer regras e condicionantes para a realização das eleições sindicais.

Art.2º Os prazos constantes no presente regimento eleitoral devem ser contados de forma corrida, ou seja, os dias de final de semana e feriados serão contados. Contudo, se o prazo finalizar em dia de final de semana ou feriado o prazo será lançado para o primeiro dia útil seguinte.

Art.3º As condições para votar e ser votado obedecerão às normas do Estatuto Social.

§único: Cada indústria associada terá a apenas 01 (um) voto, o qual será exercido por seu Representante Legal que comprove ser titular e/ou sócio constante no Contrato Social da empresa ou por pessoa autorizada por documento procuratório.

Art.4º Não realizada a eleição por qualquer motivo, ficará prorrogado de forma automática o mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes junto a Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG) até a data da realização da eleição.

Art.5º A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, por edital de convocação, que deverá conter data, horário e local da eleição, prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato.

Art.6º O edital de convocação deverá ser publicado com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias e mínima de 10 (dez) dias da data da realização da eleição.

Art.7º O edital será publicado em um jornal de grande circulação entre as empresas da base e, quando se entender necessário, em um dos canais de comunicação da entidade.

Art.8º O prazo para registro de chapa será de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do edital de convocação da eleição.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

Art.9º O requerimento do registro de chapa deverá ser entregue na secretaria do Sindicato, sendo dirigido ao Presidente em exercício, assinado por qualquer um dos candidatos que integra a chapa, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação de cada candidato, contendo o nome do representante legal de cada empresa associada com indicação do cargo a ser ocupado, número da cédula de identidade, número do CPF, endereço residencial completo e e-mail, bem como dados da empresa, quais sejam o nome da empresa, CNPJ e endereço completo.
- b) Declaração acerca do tempo de exercício na atividade econômica do Sindicato.

Art.10 Transcorrido o prazo do registro de chapa o Presidente terá o prazo de 02 (dois) dias para verificar e notificar o candidato acerca das irregularidades encontradas no requerimento de registro de chapas.

§único: A notificação determinada no *caput* se dará via email do candidato apresentado na ficha de qualificação.

Art.11 Da data em que foi enviada a notificação, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias para sanar a irregularidade apontada, sob pena de recusa do registro de sua chapa.

Art.12 Encerrando o prazo sem que tenha havido qualquer requerimento de registro de chapa, o Presidente dentro de 02 (dois) dias providenciará nova convocação de eleição, via edital, conforme publicação descrita no artigo 7º deste Regimento.

Art.13 Durante os 02 (dois) primeiros dias subsequentes ao encerramento do prazo do art. 10, o Presidente do Sindicato deverá providenciar a publicação da relação da(s) chapa(s) registrada(s) em um jornal de grande circulação entre as empresas da base.

§único: Na publicação determinada no *caput* do presente artigo, deverá haver o aviso do prazo de impugnação da(s) chapa(s) registradas.

Art.14 Durante os 02 (dois) dias subsequentes a publicação/comunicação da(s) chapa(s) registrada(s) abre-se o prazo de impugnação dos candidatos.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL
PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS

§1º A impugnação deve ser apresentada por qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários, em petição fundamentada e dirigida ao Presidente do Sindicato.

§2º No primeiro dia após o prazo de encerramento do prazo de impugnação, o Presidente da entidade notificará, via email apresentado na ficha de qualificação, a chapa e/ou os candidatos impugnados sobre a(s) impugnações apresentada(s).

§3º Da data do envio da notificação no email indicado na ficha de qualificação, o impugnado terá 02 (dois) dias para apresentar sua defesa diretamente na sede da entidade, via contra recibo, ou via email da entidade.

§4º Transcorrido o prazo da apresentação da defesa do impugnado, a Diretoria decidirá sobre a providência ou não da impugnação no prazo de 02 (dois) dias, e neste mesmo prazo deverá enviar a decisão para o email do candidato impugnado.

§5º Sendo julgada procedente a impugnação, não haverá possibilidade de recurso, ocasião em que o Presidente providenciará o envio da decisão no email do impugnado e providenciará a sua publicação em um dos canais de comunicação da entidade.

§6º A chapa que fizer parte o candidato que teve a impugnação julgada procedente somente poderá concorrer às eleições se apresentar candidatos que preencham todos os cargos da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes.

§7º Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado poderá concorrer às eleições.

Art.15 Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro de chapa o Presidente afixará comunicado sobre a renúncia em um dos canais de comunicação da entidade sendo que a chapa que fizer parte o candidato renunciante procedente somente poderá concorrer às eleições se apresentar candidatos que preencham todos os cargos da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes.

Art.16 Quando apresentado o registro de chapa única a eleição será simplificada, conforme parágrafos abaixo:

§1º No dia da eleição o Presidente da entidade declarará aberta a eleição, sendo dispensado a formação da mesa coletora e apuradora.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

§2º O presidente indicará apenas uma pessoa para secretariar os trabalhos, a qual deverá lavrar a ata geral de apuração da eleição.

§3º A ata geral de apuração da eleição será assinada pelo Presidente da entidade e da pessoa responsável por secretariar os trabalhos, sendo que os demais presentes deverão assinar lista de presença.

§4º Caso a eleição seja convocada por associados os trabalhos poderão ser iniciados por qualquer associado. Sendo que, outro associado poderá ser convidado para ocupar o cargo de presidente da mesa.

§5º No caso do §4º do presente artigo a ata geral de apuração da eleição será assinada pelo associado que abriu os trabalhos, o presidente da mesa e pessoa responsável por secretariar os trabalhos, sendo que os demais presentes deverão assinar lista de presença.

Art.17 Quando ocorrer o registro de mais de uma chapa deverá haver o voto secreto, com opção pela chapa escolhida.

Art.18 O voto secreto será assegurado por:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista da rubrica do Presidente da entidade nela aposta;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§único: Será permitido o voto por procuração e também por correspondência lacrada e com assinatura do representante legal.

Art.19 Antes do dia da eleição o Presidente da entidade providenciará a nomeação de 01 Presidente e 01 mesário para compor a mesa coletora e a nomeação de 01 Presidente e 01 mesário para compor a mesa apuradora.

Art.20 A critério da Diretoria do Sindicato poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede social, subsedes, delegacias, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos.

Art.21 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL
PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS

§único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art.22 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas, observada sempre a hora de início e a de encerramento previstos no Edital de convocação.

§1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

§2º Quando os trabalhos se fizerem em mais de 01 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com o mesário procederá o fechamento da urna, com a imposição de um lacre, lavrando-se a ata de encerramento dos trabalhos, assinada pelos mesmos, com menção expressa do número de votos depositados na urna. Sendo que a urna permanecerá na sede do Sindicato ou em locais determinados pela Diretoria, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo entre as chapas concorrentes.

§3º O lacre da urna no dia da continuação da eleição, a fim de se recommençar a votação, deverá ser retirado pelo Presidente da mesa coletora, na presença dos mesários e todos os presentes.

Art.23 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a lista de presença, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da entidade, e fará seu voto na cabine indevassável e, após, a depositará na urna colocada na mesa coletora.

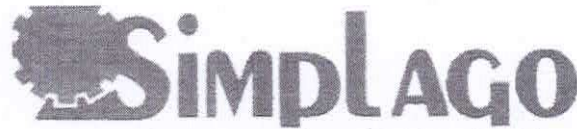
Art.24 O Presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o quórum foi atingido, procedendo, em caso afirmativo a abertura das urnas, uma de cada vez.

§único: O quórum será tomado em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e, meia hora depois, em segunda convocação, por qualquer número de associados presentes.

Art.25 O Presidente da mesa apuradora fará a contagem das cédulas e verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

Art.26 Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita, dará posse para os eleitos e fará lavrar a ata geral de apuração da eleição que mencionará:

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL
PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- g) Proclamação dos eleitos;
- h) Posse dos eleitos.

§único: A ata geral de apuração da eleição será assinada pelo Presidente da mesa coletora e apuradora, sendo que os outros presentes assinarão em lista de presença, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art.27 Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da eleição, com a devida publicação do edital.

Art.28 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora ou locais diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Ocorrência de vícios ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente.

Art.29 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e dela não aproveitará seu responsável.

Art.30 Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

§1º Na hipótese prevista neste artigo, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que deverá haver a convocação de Assembleia Geral para que seja eleita Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL
PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS

§2º Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato dentro de 30 (trinta) dias, após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Art.31 O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias a partir da data da realização do pleito.

§único: Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais. Sendo que o recurso e os documentos de provas que lhes forem anexados serão apresentados em 02 (duas) vias contrarecibo, na Secretaria do Sindicato, e juntados aos originais à primeira via do Processo Eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanharam serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contrarrazões. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Diretoria encaminhará o representativo recurso à Assembleia Geral para discussão.

Art.32 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido de comunicado oficial ao Sindicato antes da posse.

§único: Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidatos eleitos, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art.33 As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral são da competência do Presidente do Sindicato. Em caso de ausência do mesmo, passarão automaticamente ao seu substituto legal ou pessoa pelo Presidente indicada.

Art.34 São peças essenciais do processo eleitoral o edital de convocação da eleição, a cópia dos requerimentos dos registros das chapas, acompanhados da ficha de qualificação e demais documentos, a ata geral de apuração da eleição, lista de presença, exemplar da cédula eleitoral (caso a eleição ocorra entre mais de 01 chapa) e impugnação e recursos de eleição (quando houver).

§único: Somente deverá ser registrado no cartório a ata geral de apuração da eleição, acompanhadas da comprovação da publicação do edital e lista de presença.

Art.35 O pleito que não for especificamente disciplinado pelas normas previstas neste Regimento Eleitoral será realizado em Assembleia Geral convocada na forma do Estatuto Social.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

Art.36 As renúncias serão formalizadas por escrito, com firma reconhecida e dirigidas ao presidente do sindicato.

Art.37 Vagando dois ou mais cargos da diretoria, sem que exista mais suplente para ser convocado, serão realizadas eleições suplementares.

§1º As eleições suplementares serão restritas aos cargos efetivos e suplentes vagos, limitando-se ao exercício do mandato a complementação do período de mandato da diretoria em exercício.


§2º Proceder-se-á de uma mesma forma em caso de vacância de dois cargos do conselho fiscal ou delegados representantes, limitada a eleição, aos cargos vagos.

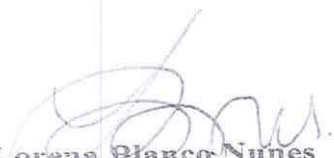
Art.38 Cada diretor será o responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um, não se estende aos outros diretores, salvo se direta ou indiretamente por ação ou omissão, tenham contribuído para a prática do ato faltoso.

Art.39 Constatada irregularidade praticada por qualquer diretor, ficam os demais obrigados a tomar providências necessárias a punição do faltoso, providenciando ainda comunicação as autoridades competentes, especialmente as do Ministério do Trabalho, e aos atos necessários as ações cíveis de reparação de dano, se for cabível, e penais, para apuração da responsabilidade penal.

Art.40 O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.

Goiânia, 12 de outubro de 2020.


Bruno Franco Beraldi Coelho
Presidente


Lorena Blanco Nunes
OAB/GO 29.971

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971